PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, inscrito no CNPJ: 06.554.877/0001-00, com sede na Rua José Noronha, 75 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: C M L DE ABREU LTDA – EPP, CNPJ n° 42.574.042/0001-86, localizada à Avenida Antonino Freire, n° 179, Bairro Centro, Município de Castelo do Piauí/PI, Cep n° 64.340–000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIA/ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, conforme o Pregão nº 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIA/ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2024, bem como, na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	TV SMART 43 POLEGADAS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	AOC	10	R$ 2.041,60	R$ 20.416,00
02.	TV SMART 50 POLEGADAS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	AOC	02	R$ 2.574,00	R$ 5.148,00
03.	VENTILADOR MESA 40CM - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	MULTILASER	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00

04.	VENTILADOR COLUNA 40CM - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	VENTISOL	25	R$ 141,00	R$ 3.525,00
05.	VENTILADOR PAREDE 50 CM - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	VENTISOL	50	R$ 193,00	R$ 9.650,00
06.	FRIGOBAR 93 LITROS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	EOS	10	R$ 1.276,00	R$ 12.760,00
07.	FREEZER HORIZONTAL 309 LITROS, 01 TAMPA - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	CONSUL	06	R$ 3.238,00	R$ 19.429,00
08.	FREEZER HORIZONTAL 534 LITROS, 02 TAMPAS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	CONSUL	10	R$ 5.760,00	R$ 57.600,00
09.	GELADEIRA 334 LITROS, FROSTFREE, DUPLEX, 02 PORTAS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	MIDEA	08	R$ 2.943,00	R$ 23.544,00
10.	FOGÃO DE PISO 04 BOCAS, COM FORNO DE 46 LITROS NO MÍNIMO, AUTOCLEAN.	UND	BRASLAR	10	R$ 596,00	R$ 5.960,00
11.	LIQUIDIFICADOR 500W, 3 VELOCIDADES + PULSAR, AUTOCLEAN, BPA FREE, COM FILTRO, CAPACIDADE DE 2,2 LITROS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	BRITANIA	25	R$ 161,00	R$ 4.025,00
12.	BATEDEIRA 400W, 3 VELOCIDADES + PULSAR, CAPACIDADE DE 3,6 LITROS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	MONDIAL	25	R$ 135,00	R$ 3.375,00
13.	FRITADEIRA AIR FRYER, 4 LITROS, 1500W, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	ELGIN	12	R$ 308,00	R$ 3.696,00
14.	SANDUICHEIRA E GRILL, 750W, SISTEMA COOL TOUCH,	UND	MONDIAL	30	R$ 143,67	R$ 4.310,10

	HOMOLOGADO NO INMETRO - SELO PROCEL A, 220 volts					
15.	MICROONDAS 34 LITROS, 1400W, POSSUIR AS FUNÇÕES TIRA ODOR, MANTER AQUECIDO, DESCONGELAR - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	MONDIAL	12	R$ 729,00	R$ 8.748,00
16.	SMARTPHONE, OCTA CORE 32GB, 2GB RAM, TELA INFINITA 6.5", CAM TRASEIRA 8MP, DUAL CHIP, HOMOLOGADO PELA ANATEL	UND	MULTILASER	15	R$ 740,00	R$ 11.100,00
17.	ESPREMEDOR DE FRUTAS, CAPACIDADE 1,25 LITROS, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	MONDIAL	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
18.	BEBEDOURO DE COLUNA, GARRAFÃO - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	GELÁGUA	20	R$ 730,00	R$ 14.600,00
19.	BEBEDOURO DE MESA, GARRAFÃO - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	GELÁGUA	25	R$ 648,00	R$ 16.200,00
20.	CAFETEIRA, 15 XÍCARAS, JARRA DE 600 ML - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	BRITANIA	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
21.	DEPURADOR DE AR, 80CM, 3 VELOCIDADES, 165W - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	SUGGAR	05	R$ 520,00	R$ 2.600,00
22.	MAQUINA DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE 11Kg, SISTEMA EASY CLEAN, FILTRO PEGA FIAPOS, CENTRIFUGA E ENXAGUE - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	ELETROLUX	05	R$ 2.400,00	R$ 12.000,00
23.	PURUFICADOR DE ÁGUA, 3 TEMPERATURAS (GELADA, FRIA, NATURAL), FILTRO DE CARVÃO	UND	CONSUL	05	R$ 1.306,33	R$ 6.531,65

	ATIVADO, PAINEL TOUCH - SELO PROCEL A, Bivolt					
24.	MÁQUINA DE COSTURA, 6 PONTOS, BRAÇO LIVRE, CASA DE BOTÃO EM 4 PASSOS, 750 PONTOS POR MINTO, POTENCIA 60W-SELO PROCEL A, 220 VOLTS	UND	SINGER	05	R$ 755,00	R$ 3.775,00
25.	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, 1600W, CAPACIDADE 20 LITROS, EM INOX, MANGUEIRA DE 1,5 METROS, CABO ELÉTRICO DE 2,5 METROS - SELO PROCEL A, 220 volts	UND	WAP	05	R$ 620,00	R$ 3.100,00
VALOR GLOBAL					R$ 259.541,75	
(DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Título II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2024;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de MONSENHOR GIL e outros, que a classificação orçamentária da despesa é 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 259.541,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o Ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138, *caput*, da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 89, § 1°, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

MONSENHOR GIL (PI) 09 de abril de 2024

_____

João Luiz Carvalho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI

_____

C M L DE ABREU LTDA – EPP, CNPJ: 42.574.042/0001-86

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: